



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Sapiranga – RS.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia.

Necessidade da Administração: contratação do palestrante Alexandre Dias Stroher, para ministrar uma palestra presencial no Sapiranga Summit 2024 no dia 06/06/2024 às 16h - Avenida 20 de Setembro, 4733-Bairro São Jacó, Sapiranga - RS, CEP: 93819-302.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de palestra.

A contratação é necessária para a realização da palestra no Sapiranga Summit 2024, sendo esse um dos grandes nomes do evento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sapiranga, como se vê naquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de contratação exclusiva do profissional Alexandre Dias Stroher para ministrar uma palestra presencial no FLY.HUB endereçado na Avenida 20 de Setembro, 4733 - Bairro São Jacó, Sapiranga - RS, CEP: 93819-302, no dia 06 de junho de 2024 com início previsto para as 16:00 e duração total de 1 (uma) hora, durante o evento Sapiranga Summit 2024, com o Tema: “Inovação, conexões e colaboração para o Vale dos Sinos”, promovido pelo CONTRATANTE, para um público de aproximadamente 3000 a 3500 (três mil e três mil e quinhentas) pessoas presenciais, sendo elas estudantes de ensino médio, técnico e superior, profissionais da TI e Inovação, professores, pesquisadores, poder público, e sociedade em geral, de acordo com o Decreto Municipal n. 8660/2024, têm natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- O pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa Contratada, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

- Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

- Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Av. João Corrêa, nº 793 - Centro - Sapiranga - RS - CEP: 93.800-222 -





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da CONTRATANTE.
- A Contratada obriga-se a estar com o(a) palestrante e eventuais colaborador(es) pontualmente no local, data(s) e horários referidos neste instrumento, portando-se convenientemente e cumprir com os regulamentos estabelecidos pelo Contratante.
- Todas as despesas extras, que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, não previstas como obrigação do Contratante, correrão por conta da Contratada.
- A Contratada deverá desenvolver os trabalhos conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.
- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, de forma imediata (máximo de uma hora), a contar da notificação pelo Contratante. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.
- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.
- A Contratada fica responsável pelo recolhimento dos valores pertinentes as apresentações realizadas junto aos órgãos e entidades de classe, se couber.
- A Contratada, para fins de efetivação dos pagamentos, deverá apresentar à Administração Municipal, as guias de recolhimento junto ao FGTS e INSS daquele período, referente aos seus funcionários, se couber.
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- O Contratante fica obrigado a disponibilizar o local do evento, bem como a assistência e acompanhamentos necessários para a regular prestação dos serviços, inclusive fornecer a contratada o direito de acesso a toda e qualquer documentação que seja relacionada ao Objeto deste Contrato.
- O Contratante indicará representante para acompanhar e intermediar a relação com a Contratada.
- O Contratante oferecerá todos os recursos técnicos necessários para a boa realização do evento, a saber, espaço físico adequado, cooperando com a Contratada com o objetivo de cumprimento dos prazos para a execução das atividades contratadas.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e prazo ajustados.
- A Contratada declara livre, informada e inequivocamente que concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, bem como autoriza o uso gratuito de sua imagem, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Lei federal n. 13.709/18.
- A Contratada declara livre, informada e inequivocamente que concorda com o uso gratuito de sua imagem,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Lei federal n. 13.709/18.

- A Contratada consente e concorda que o Contratante, em decorrência da prestação dos serviços ora pactuados, possa tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- A Contratação ora ajustada será exercida sem caráter de exclusividade para ambas as partes.
- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- Fica acordado entre as partes contratantes que a palestra não poderá ser gravada. Estando apenas liberada a gravação de até 03 (três) trechos da palestra, com até 01 (um) minuto de duração, para fins arquivamento de memória do evento.
- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de 4% (quatro por cento) por hora de atraso, limitado a 02 (duas) horas, após o qual será considerado inexecução contratual; c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato e/ou pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano. d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato e/ou pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar. 10.4 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.
- O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.
- A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
- A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.
- Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

Av. João Corrêa, nº 793 - Centro - Sapiranga - RS - CEP: 93.800-222 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.
- O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.
- A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.
- A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

I – Jurídica (exigida sempre);

II – Técnica (cabe à Secretaria Municipal indicar se há a necessidade de exigência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021);

III – Fiscal, Social e Trabalhista (exigida sempre);

IV – Econômico-Financeira (Certidão Negativa de Falência - exigida sempre - cabe à Secretaria Municipal indicar se há a necessidade de exigência, na forma do art. 69, I da Lei nº 14.133/2021);

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (indicar número de contratos e/ou atas de registro de preços). Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
38745	Palestra Alexandre Stroher – Summit 2023 – Contrato 274/2023	1	10/2023

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para prestação de serviços de palestra em eventos de grande porte.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: Alexandre Dias Stroher. Tais referências foram obtidas por meio de análise dos serviços prestados nos eventos Sapiranga Summit 2022 e 2023, sendo que as palestras apresentadas mostraram ser de grande valia, agregando com conhecimento e inovação, agradando o público presente. Elas foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 8571/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sapiranga-RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 15.540,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 8571/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sapiranga-RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

O valor é o mesmo cobrado na palestra do mesmo evento do ano anterior (2023), acrescido de 5% de reajuste.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviços de palestrante Alexandre Dias Stroher, para ministrar uma palestra no Sapiranga Summit 2024 no dia 06/06/2024 às 16h, conforme as seguintes especificações/ condições:

Lote	Und	Quantidade	Descrição	Valor de Referência
1	Serv	1	Palestra Alexandre Dias Stroher – Summit	15.540,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com isso assegurar a contratação de palestrante exclusivo pois a proposta é vantajosa para o Município, reunindo um público de empreendedores, deixando a cidade em evidência no vale dos Sinos e também no Estado.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia indicará servidores para atuarem como fiscal do objeto (Vinicius Santos - 16618) e fiscal financeiro (Anderson Cleiton Kohlrausch – 15968) do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital (sempre que for necessário);
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato (sempre que for necessário);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados (sempre que for necessário);
- g) publicação e divulgação do edital e anexos (sempre que for necessário);
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

Sapiiranga, 03 de abril de 2024.

Jeferson Pinheiro
Sec. Ind. Com. e Tecnologia

Anderson C. Kohlrausch
Financeiro Smict / 15968

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 15:28 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp60ef15ab30ca>.
POR ANDERSON CLEITON KOHLRAUSCH EM 04/04/2024 15:28

